

CONVÊNIO Nº 02/2018-SMS.  
PROCESSO Nº P026933/2018.

**CONVÊNIO Nº 02/2018-SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DA SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO O HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, sob a égide do direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1205, Centro, Sobral/CE, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde e Gestor do SUS, conforme delegação expressa do Sr. Prefeito Municipal IVO FERREIRA GOMES, através do Decreto nº 1557, de 20 de dezembro de 2013, BEM COMO COM ARRIMO DA Lei Municipal nº 1607/207, o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, com domicílio especial na Cidade de Sobral-CE, Portador da Carteira de Identidade nº. 996368 SSP/CE, e inscrito no CPF sob o nº. 164.166.783-49, sob o arrimo do inciso XII do art. 66 da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e, por outro lado, o **HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL**, entidade sob a égide do direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.818.313/0007-96, com sede na Av. Gerardo Rangel, 713, Derby Clube, Sobral/CE, doravante denominada **CONVENIENTE**, com seu Estatuto arquivado no Registro de Títulos e documentos, Cartório do 1º. Ofício, Livro A-01, fls. 86; V, nº. 6645, na Cidade de Sobral, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Pe. FRANCISCO JÚNIOR MELO**, com domicílio especial na Cidade de Sobral/CE, Portador da Carteira de Identidade nº. 2007862850-9 SSP/CE, e inscrito no CPF sob o nº. 537.838.833-34, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196, e seguintes, na Lei nº 8.080, de 19/09/90, na Lei nº. 8.142, de 28/12/90 e na forma prevista no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, republicada em 06/07/94, no que couber, e na Portaria MS nº 3.390, de 30/12/2013, Portaria nº 1.703/GM de 17/08/2014 e Resolução 63/2016 – CIB/CE, Portaria GM nº 1.009/2005, Portaria GM nº 2.283/2008, Portaria SAS nº 160/2011, Portaria SAS nº 372/2012, Portaria nº 602 de 18 de julho de 2014, e demais normas e legislação específica, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto integrar o CONVENIADO no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos habitantes dos municípios que integram a Macrorregião de Saúde de Sobral, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal no Art. 159, da Lei Orgânica Municipal, que decorre sobre a competência comum do Município em garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e ainda o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196, e seguintes, Lei nº 8.080, de 19/09/90, na Lei nº. 8.142, de 28/12/90 e na forma prevista no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, republicada em 06/07/94, no que couber, e na Portaria MS nº 3.390, de 30/12/2013, Portaria nº 1.703/GM de 17/08/2014 e Resolução 63/2016 – CIB/CE, Portaria GM nº 1.009/2005, Portaria GM nº 2.283/2008, Portaria SAS nº 160/2011, Portaria SAS nº 372/2012, Portaria nº 602 de 18 de julho de



Luciano  
VISTO  
OAB-CE: 29357

### **CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais, e as específicas adiante enumeradas:

I – o acesso ao SUS é feito preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – o encaminhamento e o atendimento do usuário são feitos de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

IV – os pacientes serão internados em enfermarias e/ou UTI – Unidade de Terapia Intensiva com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

V – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

VI – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VII – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VIII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio/contrato;

IX – a CONVENIENTE deve colocar à disposição do SUS, no mínimo, 60% da sua capacidade instalada, nos termos do Art. 4º, inciso II, da Lei 12.101, de 27/11/2009.

### **CLAUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS**

São encargos comuns dos partícipes:

I - criação de mecanismos de inserção dos alunos e profissionais de saúde da CONCEDENTE na rede de atenção integral à saúde da CONVENIENTE, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino;

II - criação de mecanismos que assegurem a transferência das atividades de atenção básica prestadas na CONVENIENTE para a rede assistencial da CONVENIENTE.

III - elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.

IV - elaboração do Plano Operativo;

V - educação permanente de recursos humanos;

VI - aprimoramento da atenção à saúde.

### **CLAUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

São encargos dos partícipes:

#### **I – DA CONCEDENTE**

Compete a CONCEDENTE:

I - definir a área territorial de abrangência e a população de referência, nos termos no que for pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissões Intergestores Regionais (CIRs), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

II - definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

III - financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas;

IV - prever metas e compromissos específicos estabelecidos no Plano Operativo;

V - gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;

VI - realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados;

VII - instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento



**VISTO**  
OAB-CE: 29357

da Contratualização de que trata o art. 32 da Portaria 3.410/2013;

VIII - controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas;

IX - promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;

X - estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo.

XI - transferir os recursos previstos neste convênio à CONVENENTE, conforme Cláusula sétima, até o quinto dia útil, após a confirmação do crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, devendo ser remetido à CONCEDENTE a documentação necessária à formalização do pagamento, dentro desse prazo, tudo em respeito aos ditames do Art. 63, da Lei nº 4.320/64.

a) Caso a documentação mencionada no inciso XI a ser fornecida pela CONVENENTE necessária à formalização do pagamento, não esteja regular, o pagamento será feito em até 5 (cinco) dias após a regularização do documentos.

XII - Submeter o presente instrumento de Convênio, bem como o Plano Operativo Anual, ao Conselho Municipal de Saúde de Sobral;

## II - DA CONVENENTE

Compete a CONVENENTE:

I - cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio, responsabilizando-se integralmente pela remuneração do pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONCEDENTE.

II - observar as disposições da Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde e de normas e regulamentos complementares em pesquisas que necessitem envolver pacientes assistidos pela CONCEDENTE, e limitar as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina;

III - informar à CONCEDENTE sobre os protocolos de pesquisa envolvendo usuários do Sistema Único de Saúde, bem como sobre o acompanhamento e resultados dos mesmos;

IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste Convênio;

V - admitir, em suas dependências, observadas as necessidades da CONCEDENTE e para fins da execução do objeto deste Convênio, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, o profissional autônomo cadastrado pela CONCEDENTE.

VI - notificar a CONCEDENTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, estatuto, enviando a CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

VII - notificar, com 30 (trinta) dias de antecedência, a CONCEDENTE da suspensão temporária ou definitiva de quaisquer ações e serviços que são objeto deste contrato, exceto nos casos de sinistro, quando a notificação deverá ser feita em até 24 horas;

VIII - enviar à CONCEDENTE cópia de quaisquer contratos de terceirização, de arrendamento ou de prestação de serviços especializados celebrados entre a CONVENENTE e terceiros, referente a recursos dispostos na clausula sétima;

IX - fornecer ao paciente ou seu responsável legal, em caso de internação e mediante requerimento do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do requerimento, relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pela CONVENENTE, de acordo com a tabela básica do SUS, com os seguintes dados:

Nome do paciente;  
Nome do Hospital;  
Localidade (Estado/Município);  
Motivo da internação;  
Data da internação;  
Data da alta;



RJm

Tipo de Órtese, Prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;  
Número de AIH correspondente à internação;

Valor do pagamento referente aos serviços profissionais (discriminado por profissional);

Valor do pagamento referente ao SADT (Serviço de Apoio, Diagnóstico e Terapêutica);

Valor do pagamento referente aos serviços hospitalares;

Valor do pagamento referente à Órtese, Prótese, material e procedimentos especiais;

Valor total do pagamento referente à internação;

O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

X - Apresentar quadrimestralmente para a CONCEDENTE prestação de contas dos recursos deste contrato.

As responsabilidades da CONVENENTE, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos:

I - assistência;

II - gestão;

III - ensino e pesquisa; e

IV - avaliação.

#### SEÇÃO I DO EIXO DE ASSISTÊNCIA

Quanto ao eixo de assistência, compete a CONVENENTE:

I - cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

II - cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;

III - utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

IV - manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;

V - realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;

VI - assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;

VII - implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;

b) elaboração de planos para Segurança do Paciente; e

c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;

VIII - implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

IX - garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

X - garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;

XI - garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades;

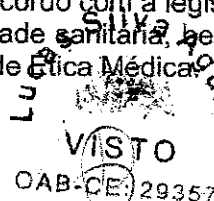
XII - promover a visita ampliada para os usuários internados;

XIII - garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos, indígenas e deficientes, de acordo com as legislações específicas;

XIV - disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

XV - notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e

XVI - disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;



**SEÇÃO II  
DO EIXO DE GESTÃO**

Quanto ao eixo de gestão, compete a CONVENENTE:

I - prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;

II - informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

III - garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;

IV - disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;

V - dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

VI - dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;

VII - garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

VIII - dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

IX - garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;

X - divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

XI - assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

XII - dispor de Conselho Gestor do Hospital, quando previsto em norma;

XIII - alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

XIV - registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

XV - disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas, nos termos do Art. 19, da Lei 3.390/2013; e

XVI - participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

**SEÇÃO III  
DO EIXO DE ENSINO E PESQUISA**

Quanto ao eixo de ensino e pesquisa, compete a CONVENENTE:

I - disponibilizar ensino integrado à assistência;

II - oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;

III - garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;

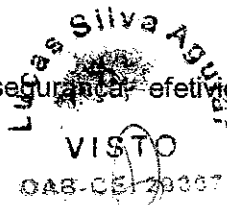
IV - ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local;

V - desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde.

**SEÇÃO IV  
DO EIXO DE AVALIAÇÃO**

Quanto ao eixo de avaliação, compete a Convenente:

I - acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na



qualidade dos serviços;

II - avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;

III - avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;

IV - participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

V - realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e

VI - monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

A CONVENENTE monitorará os seguintes indicadores gerais:

I - taxa de ocupação de leitos;

II - tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;

III - tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e

IV - taxa de mortalidade institucional.

Considerando a Unidade de Terapia Intensiva (UTI), a CONVENENTE monitorará, ainda, os seguintes indicadores:

I - taxa de ocupação de leitos de UTI; e

II - densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

§ 1º Poderão ser criados outros indicadores a serem monitorados, além dos dispostos neste instrumento, através de pactuação entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE.

§ 2º Em relação às Redes Temáticas de Atenção à Saúde, a CONVENENTE monitorará e avaliará todos os compromissos e indicadores previstos nos atos normativos específicos de cada rede e de Segurança do Paciente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO OPERATIVO ANUAL**

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste convênio e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela CONVENENTE e pela CONCEDENTE.

§ 1º - O presente convênio que será executado de acordo com o previsto no Plano Operativo Anual, deverá conter:

I - a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo hospital;

II - a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas (internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência);

III - a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;

IV - a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;

V - a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho; e

VI - a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, conforme Clausula Sétima;

VII - todas as ações e serviços (carteira de serviços) objeto deste convênio;

VIII - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

IX - descrição das atividades de ensino e pesquisa referentes a:

a) a educação permanente dirigida aos profissionais da rede de atenção à saúde, inclusive da própria CONVENENTE;

b) a inserção da CONCEDENTE com campo de estágios para a graduação, pós-graduação e profissões da área de saúde, ensino técnico profissional, incluindo a Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia e outros de interesse para o SUS;



c) ao desenvolvimento de atividades de avaliação tecnológica e científica.

X - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) ao Sistema de Apropriação de Custos;

b) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela CONCEDENTE;

c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção á saúde;

e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento.

g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

§ 2º – O Plano Operativo terá validade de 12 meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

§ 3º – As ações e serviços de saúde ora pactuados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIENTE e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens I, II e III do parágrafo 4º, são admitidos nas dependências da CONVENIENTE para prestar serviços decorrentes da demanda do SUS, conforme dispor a CONCEDENTE.

§ 4º – Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do estabelecimento CONVENIADO:

I – o membro do seu corpo clínico;

II – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIENTE;

III – O terceiro que eventual ou permanentemente, presta serviços à CONVENIENTE em suas dependências, independentemente da existência de vínculo empregatício.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente termo importa em **R\$ 18.005.863,20** (dezoito milhões cinco mil e oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos), conforme abaixo especificado:

Programação Orçamentária para o Hospital	Mensal	Anual
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.500.488,60</b>	<b>R\$ 18.005.863,20</b>
Orçamento Pós-fixado: Alta Complexidade	R\$ 909.355,91	R\$ 10.912.270,92
Pré-fixado: Média Complexidade	R\$ 291.244,21	R\$ 3.494.930,52
Plano de Ação de Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Macrorregião de Sobral (CE) – Deliberação CIB/CE nº 63/2013.	R\$ 200.000,00	R\$ 2.400.000,00
Incentivo Contrato de Gestão – Portaria GM/MS nº 807/2014	R\$ 99.888,48	R\$ 1.198.661,76

I – O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade, já cadastrados, será repassado à CONVENIENTE, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SMS, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e conforme programação disposta no Plano Operativo Anual, estimando-se um valor médio mensal de R\$ 909.355,91 (novecentos e nove mil trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos).

II – A parcela pré-fixada deste montante estimado importa em R\$ 3.494.930,52 (três milhões,



VISTO  
 OAB-CE: 29357  
 [Handwritten signatures and initials]

quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), a ser transferida ao hospital em parcelas fixas duodecimais de R\$ 291.244,21 (duzentos e noventa e um mil duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos), conforme discriminado no quatro acima.

III- O repasse dos recursos financeiros feito pela CONCEDENTE à CONVENENTE será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no presente convênio, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Plano Operativo Anual.

IV. Caso a CONVENENTE não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e o Plano Operativo Anual revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção da CONVENENTE, mediante aprovação da CONCEDENTE.

V. Caso a CONVENENTE apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Plano Operativo Anual e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante repasse do Ministério da Saúde, bem como aprovação da CONCEDENTE e disponibilidade orçamentária.

VI. Os incentivos de fonte federal serão repassados de forma regular à CONVENENTE, de acordo com normas específicas de cada incentivo, previstas neste Convênio.

§ 1º Salvo em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o não repasse dos valores dos incentivos federais à CONVENENTE incorrerá na suspensão prevista no inciso II do art. 37 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, ou no art. 2º da Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, conforme o caso.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo de Saúde da CONVENENTE, classificação programática: 0701.10.302.0072.2311.33.90.39.00.

#### **CLAUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento do Convênio.

I - A Comissão de Acompanhamento do Convênio monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

- a) - avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;
- b) - avaliar a capacidade instalada; e
- c) - readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

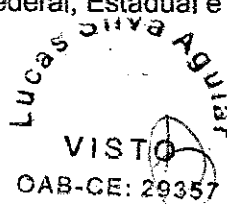
§ 1º - A composição desta comissão será constituída por representantes da CONVENIADA, da CONVENENTE, da COMUNIDADE ACADÊMICA e USUÁRIOS, devendo reunir-se, no mínimo, uma vez por mês.

§ 2º - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo Anual e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela CONCEDENTE até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo à CONVENENTE, neste prazo, indicar à Secretaria Municipal da Saúde os seus representantes sob pena de ser suspenso o repasse dos recursos financeiros relacionados ao Incentivo à Contratualização.

§ 4º - A CONVENENTE fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º - A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substituiu as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).



*Pe. Jm*



### **CLAUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

A CONVENENTE se obriga a encaminhar à CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - Relatório Mensal das atividades desenvolvidas: até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela comissão de acompanhamento;

II - Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados nos prazos e nas condições estabelecidos pela CONVENENTE;

III - Relatório Anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio;

IV - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO**

A CONVENENTE é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENENTE o direito de regresso.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENENTE nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo único - Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer variações, tudo devidamente acordado entre as partes.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONCEDENTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I - pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONCEDENTE;

III - pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da CONCEDENTE, da Secretaria de Estado da Saúde do Ceará ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

### **CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

A CONVENENTE está sujeita, em caso de inadimplência, às penalidades aplicadas ao presente Convênio, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93, e nos seguintes termos:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União



Lucas Silva Aguiar  
VISTO

pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único: A CONCEDENTE utilizará nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

I - Em caso de descumprimento das metas especificadas no Plano Operativo Anual, em especial da responsabilidade integral pela remuneração do pessoal utilizado, inclusive encargos sócias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da meta descumprida.

II - Deixar de informar à CONCEDENTE sobre os protocolos de pesquisa envolvendo usuários do Sistema Único de Saúde, bem como sobre o acompanhamento e resultados dos mesmos, multa de 50% (trinta por cento) sobre o valor do protocolo não informado;

III - Deixar de afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste Convênio, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da parcela mensal referente ao mês do descumprimento da obrigação.

IV - Deixar de notificar a CONCEDENTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o saldo do contrato;

V - Deixar de notificar, com 30 (trinta) dias de antecedência, à CONCEDENTE da suspensão temporária ou definitiva de quaisquer ações e serviços que são objeto deste contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor saldo da ação ou serviço contratado e suspenso.

VI - Deixar de enviar à CONCEDENTE cópia de quaisquer contratos de terceirização, de arrendamento ou de prestação de serviços especializados celebrados entre a CONVENIENTE e terceiros, referente a recursos dispostos na clausula sétima, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato terceirizado não enviado.

VII - Deixar fornecer ao paciente ou seu responsável legal, em caso de internação e mediante requerimento do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do requerimento, relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pela CONCEDENTE, de acordo com a tabela básica do SUS, com todos os dados identificadores do paciente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do procedimento.

VIII - Deixar de apresentar quadrimestralmente para a CONCEDENTE prestação de contas dos recursos deste Convênio, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Prestação de Contas não apresentada.

IX - As multas acima mencionadas não impedem que a CONCEDENTE rescinda unilateralmente o Convênio e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

X - Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela CONCEDENTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA**

Quaquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

#### **CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONVENIENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Município, bem como no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.



Handwritten signature and initials.

**CLAUSULA DECIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 ano a partir da data de sua publicação, podendo, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, haver renovação do presente convênio por mais 05 anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO**

Ficam revogadas as disposições em contrário existentes em convênios e aditivos anteriores.

**CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

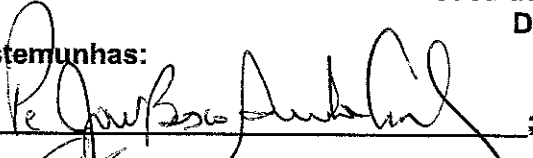
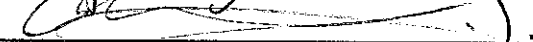
Fica eleito o foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde. E, por estar, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra assinadas.

**Sobral, 23 de maio de 2018.**

  
**GERARDO CRISTINO FILHO**  
Secretário Municipal da Saúde

  
**PE. FRANCISCO JÚNIOR MELO**  
Santa Casa de Misericórdia de Sobral  
Diretor Geral

Testemunhas:

1.  \_\_\_\_\_;
2.  \_\_\_\_\_.



RODRIGUES MARINHO E JOÃO FAUSTINO OLIVEIRA, EM CUMPRIMENTO AS DECISÕES JUDICIAIS PROFERIDAS PELO JUIZ DE DIREITO DA 1ª E 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL, AOS PROCESSOS DE Nº 0067224-04.2017.8.06.0167, 0067591-28.2017.8.060167 E 70326-68.2016.8.06.0167. VALOR GLOBAL: R\$ 80.430,18 (oitenta mil quatrocentos e trinta reais e dezoito centavos). FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inciso IV e Art. 26, Inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Dispensa Nº 020/2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE e Francisco Junior Melo – REPRESENTANTE DA CONTRATADA - DATA: Sobral/CE, 23 de maio de 2018. Lucas Silva Aguiar – ASSESSORIA JURÍDICA – SMS.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 02/2018 – SMS - CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONVENIENTE:** HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. **OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto integrar o CONVENIADO no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos habitantes dos municípios que integram a Macrorregião de Saúde de Sobral, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Convênio tem Fundamentação Legal no Art. 159, da Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196, e seguintes, Lei nº 8.080, de 19/09/90, na Lei nº. 8.142, de 28/12/90 e na forma prevista no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, republicada em 06/07/94, Portaria MS nº 3.390, de 30/12/2013, Portaria nº 1.703/GM de 17/08/2014 e Resolução 63/2016 – CIB/CE, Portaria GM nº 1.009/2005, Portaria GM nº 2.283/2008, Portaria SAS nº 160/2011, Portaria SAS nº 372/2012 e Portaria nº 602 de 18 de julho de 2014. **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO:** Acompanhará a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento de metas estabelecidas no plano operativo anual e avaliação na qualidade a atenção à saúde dos usuários. **VALOR:** R\$ 18.005.863,20 (dezoito milhões cinco mil e oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 ano, iniciando em 23 de maio de 2018 e findando em 23 de maio de 2019. **SIGNATÁRIOS:** CONCEDENTE: Gerardo Cristino Filho – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. REPRESENTANTE DA CONVENIENTE – Pe. Francisco Júnior Melo. **DATA:** 23 de maio de 2018. Lucas Silva Aguiar – ASSESSOR JURÍDICO DA SMS.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 106/2018 – SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. **OBJETO:** Apostilar o contrato nº 106/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 103/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701.10301.0102.2011.33903000, para 0701.10.303.0073.2291.33.90.30.00 conforme o processo nº P026293/2018. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. **REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Leonardo Teixeira Alves de Oliveira. **DATA:** 23 de maio de 2018. Lucas Silva Aguiar – ASSESSOR JURÍDICO DA SMS.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 107/2018 – SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA. **OBJETO:** Apostilar o contrato nº 107/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 103/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701.10301.0102.2011.33903000, para 0701.10.303.0073.2291.33.90.30.00 conforme o processo nº P026293/2018. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. **REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Catiane Landim Silva. **DATA:** 23 de maio de 2018. Lucas Silva Aguiar – ASSESSOR JURÍDICO DA SMS.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 108/2018 – SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** CECHETTI & CADINI – COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME. **OBJETO:** Apostilar o contrato nº 108/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 103/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701.10301.0102.2011.33903000, para 0701.10.303.0073.2291.33.90.30.00 conforme o processo nº P026293/2018. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. **REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Douglas Cadini. **DATA:** 23 de maio de 2018. Lucas Silva Aguiar – ASSESSOR JURÍDICO DA SMS.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 109/2018 – SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** W2 COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS LTDA-ME. **OBJETO:** Apostilar o contrato nº 109/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 103/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701.10301.0102.2011.33903000, para 0701.10.303.0073.2291.33.90.30.00 conforme o processo nº P026293/2018. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. **REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Rafaela Santos de Sousa Araujo. **DATA:** 23 de maio de 2018. Lucas Silva Aguiar – ASSESSOR JURÍDICO DA SMS.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 110/2018 – SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** VIX COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI. **OBJETO:** Apostilar o contrato nº 110/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 103/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701.10301.0102.2011.33903000, para 0701.10.303.0073.2291.33.90.30.00 conforme o processo nº P026293/2018. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. **REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Idaiana Santos Ayres. **DATA:** 23 de maio de 2018. Lucas Silva Aguiar – ASSESSOR JURÍDICO DA SMS.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 111/2018 – SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** UNI HOSPITALAR CEARA LTDA - EPP. **OBJETO:** Apostilar o contrato nº 111/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 103/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701.10301.0102.2011.33903000, para 0701.10.303.0073.2291.33.90.30.00 conforme o processo nº P026293/2018. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. **REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Ericson Bruno Dantas de Moraes. **DATA:** 23 de maio de 2018. Lucas Silva Aguiar – ASSESSOR JURÍDICO DA SMS.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 112/2018 – SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. **OBJETO:** Apostilar o contrato nº 112/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 103/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701.10301.0102.2011.33903000, para 0701.10.303.0073.2291.33.90.30.00 conforme o processo nº P026293/2018. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. **REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Mauricio Cavalcante Filizola. **DATA:** 23 de maio de 2018. Lucas Silva Aguiar – ASSESSOR JURÍDICO DA SMS.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 113/2018 – SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. **OBJETO:** Apostilar o contrato nº 113/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 103/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO